



LEI Nº 1421 DE 14 DE JUNHO DE 2007

AMARA MUN-DE ARARUAMA
 Rotocolo 162355
 Livro Nº 09/07
 Em 09/07/07
 Secretário: [Assinatura]

Prof. der: 17/07

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
 PROMOVER A PERMUTA DE ÁREAS DE
 DOMÍNIO DO MUNICÍPIO COM ÁREAS DE
 TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a permuta de áreas de domínio e posse do Município para fins de permuta com áreas de propriedade de Oseas da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 29480, expedida pela PMERJ, e do CPF nº 428.490.127-34, residente à Rua Solemar, nº 22, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro-RJ e de Sebastião Alvarenga Ferreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 29542, expedida pela PMERJ, e do CPF nº 428.743.277-00, residente à Rua Arnaldo Molinelli, nº 20, Anchieta, Rio de Janeiro-RJ.

§ 1º. A área de domínio e posse do Município a ser permutada, em favor de Oseas da Silva, compreende o lote 25, da quadra H, do Loteamento Village do Sol, em Praia Seca, com área de 450,00 m², com 15 m de testada, inscrito no cadastro imobiliário deste Município sob o nº 4.10.12.00H.0025.00-9, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. A área de domínio e posse do Município a ser permutada, em favor de Sebastião Alvarenga Ferreira, compreende o lote 27, da quadra H, do Loteamento Village do Sol, em Praia Seca, com área de 450,00 m², com 15 m de testada, inscrito no cadastro imobiliário deste Município sob o nº 4.10.12.00H.0027.00-8, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º. A área de propriedade de Oseas da Silva, a qual permutará com o lote citado no §1º deste artigo, compreende o lote 125, da quadra 09, do Loteamento Monte Belo I, em Picada, com área de 1.000,00 m², com 20 m de testada, inscrito no cadastro imobiliário deste Município sob o nº 1.03.47.009.0125.00-1, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º. A área de propriedade de Sebastião Alvarenga Ferreira, a qual permutará com o lote citado no §2º deste artigo, compreende o lote 126, da quadra 09, do Loteamento Monte Belo I, em Picada, com área de 1.000,00 m², com 20 m de testada, inscrito no cadastro imobiliário deste Município sob o nº 1.03.47.009.0126.00-4, avaliado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



Art. 2º. As áreas a que se referem os §§ 3º e 4º, ambos do artigo 1º, destinam-se precipuamente a extração de basalto, já existente nos locais há mais de 10 (dez) anos, para a recomposição de várias ruas do Município de Araruama, conforme teor exposto nos autos dos processos administrativos n.ºs 6.496/94 e 9684/94.

Art. 3º. Por força da presente Lei, ficam imediatamente imitidos na posse dos imóveis mencionados pelos §§ 1º e 2º do Art. 1º, os Srs. Oseas da Silva e Sebastião Alvarenga Ferreira, respectivamente, ficando os mesmos desobrigados ao pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre os imóveis mencionados pelos §§ 3º e 4º do Art. 1º, tendo em vista a comprovação especificada pelo Art. 2º.

Art. 4º. O valor da diferença apurada na avaliação dos imóveis, servirá como forma de compensação indenizatória, a título de danos materiais e morais, aos Srs. Oseas da Silva e Sebastião Alvarenga Ferreira, pelo justo motivo da delonga para a resolução da permuta.

Art. 5º. Após o devido registro da Escritura de Permuta junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a conseqüente baixa do lançamento de IPTU no cadastro imobiliário Municipal, referente aos imóveis especificados pelos §§ 3º e 4º do Art. 1º, bem como promoverá o lançamento do referido imposto aos imóveis de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito